

PROJETO DE LEI Nº 1.095/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.095/2010, que ***“Altera a redação do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 600 de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”***.

A Lei Municipal nº 600/2002, cujo dispositivo se pretende alterar, criou o Sistema de Controle Interno, o qual possui várias atribuições conforme elencado no art. 2º e seus incisos da lei, sendo exigência do Tribunal de Contas do Estado que funcione de forma autônoma, fiscalizando as ações, tanto do Executivo quanto do Legislativo, e se necessário apontando as falhas que por ventura a administração venha a cometer.

Este Controle Interno é formado por três servidores municipais de carreira, sendo o contador do Município, membro nato, e mais dois servidores indicados pelo Prefeito Municipal. De modo a esclarecer aos nobres edis, hoje o Controle Interno é formado pelos seguintes servidores: João Justino Anghinoni, Almir Gabrieli e Elenita Cansan Terribile. O controle se reúne no mínimo uma vez por mês, recebendo um jeton pelo seu trabalho, que hoje conforme a Lei Municipal nº 600/2002, art. 4º, § 3º, está estabelecido em R\$ 50,00 por reunião, podendo chegar ao máximo de R\$ 100,00 mensais.

Ressalta-se que o valor do jeton, desde a criação da Lei, nunca mais foi reajustado, sendo que atualmente tornou-se um valor ínfimo se comparado com a responsabilidade que o Controle Interno tem. Assim, de modo a valorizar o trabalho do controle, até porque o Executivo quer que a fiscalização seja séria e caso aconteçam erros, os mesmos sejam apontados, pelo presente pretende-se o aumento do valor do jeton para R\$ 100,00 por reunião, limitado a R\$ 200,00 mensais.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.095/2010

“Altera a redação do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 600 de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 600 de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de um jeton por reunião no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de agosto de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**